



Regulamento Aplicativo do Comité e do Serviço de intervenções caritativas para o desenvolvimento dos povos

PREÂMBULO

Cada pessoa tem plena dignidade, para além de qualquer barreira histórica, cultural ou religiosa, e por isso tem uma «dignidade inviolável ... e ninguém pode sentir-se autorizado, pelas circunstâncias, a negar esta convicção ou a não agir em conformidade» [Papa Francisco, Carta Encíclica "Fratelli tutti", n.213]. Este princípio do primado da pessoa humana e da tutela dos seus direitos orienta toda a ação do Serviço e do Comité para as intervenções caritativas para o desenvolvimento dos povos. Trata-se de um princípio que a Igreja sempre defendeu, porque todo o ser humano é amado por Deus e criado à Sua imagem. "O amor a Deus e o amor ao próximo são inseparáveis, são um só mandamento" e "a natureza íntima da Igreja exprime-se em tríplice tarefa: o anúncio da Palavra de Deus (kerygma-martyria), a celebração dos Sacramentos (leiturgia) e o serviço da caridade (diakonia). São tarefas que se pressupõem mutuamente e não podem ser separadas umas das outras» (Cfr. Bento XVI, Deus caritas est, n.18 e n.25 e Intima Ecclesiae natura, Proemio). Daí o compromisso prioritário do Serviço e do Comité diretamente em favor dos mais fracos e pobres, os "pequeninos" na linguagem bíblica, que são a carne viva de Cristo.

Os pobres, se são a presença de Jesus, não podem ser o simples destinatário de uma doação, mas os protagonistas de uma mudança. Por este motivo, é importante dar prioridade a intervenções que visem a formação e a promoção, para oferecer a cada indivíduo e a cada comunidade, a partir dos mais excluídos, uma formação autêntica que gere e valorize competências e que é fundamental a todos os níveis, numa ótica inclusiva.

Deste modo, aqueles que estão à margem tornam-se o centro, capazes de promover um envolvimento que parte do coração de todos aqueles que vivem ao seu redor e a quem é oferecida a oportunidade de se tornarem uma verdadeira comunidade. Os pobres podem tornar-se fermento de uma massa que já existe, que é a sociedade muitas vezes carente daquela justiça, solidariedade, compaixão e capacidade de partilha que os próprios pobres poderiam facilitar e retribuir.

Os conceitos de "pessoa" e "comunidade" ajudam a buscar um desenvolvimento plenamente humano, porque falam de "relação" e não de individualismo, de "inclusão" e não de exclusão, de "dignidade" única e inviolável e não de exploração, de "liberdade" e não de constrangimento. Nesta perspetiva, é significativa a referência contida na legislação italiana sobre a cooperação para o desenvolvimento (cf. Lei 125/2014, art.2 "A cooperação para o desenvolvimento, ao reconhecer a centralidade da pessoa humana, na sua dimensão individual e comunitária, prossegue... os objetivos fundamentais que visam a: a) erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades...; b) proteger e afirmar os direitos humanos...; c) prevenir conflitos, apoiar processos de paz...").

É claro que as intervenções sustentadas, diante da complexidade das necessidades, só podem ser sinais, expressão de uma Igreja em saída, atenta a quem mais sofre. Ao mesmo tempo que ajudamos os mais pobres a crescer na sua dignidade, devemos *antes de tudo* ser fermento, construir relações, promover uma cultura do encontro e da caridade, envolver e sensibilizar as comunidades cristãs, ajudando-as a compreender as situações para as assumir e encorajando a participação local na realização dos projetos.

Por conseguinte, é essencial que as obras realizadas consigam ser fermento que anima, dando vida a processos de desenvolvimento sustentável e de acompanhamento nos quais se valorizem as capacidades de todos e, numa ótica de subsidiariedade, se promovam formas de desenvolvimento local, na perspetiva de um desenvolvimento humano integral que, à luz da Doutrina Social da Igreja, coloque cada pessoa no centro como sujeito ativo da

comunidade, e a comunidade como lugar de recursos autênticos e participação necessária. A Secretaria Geral da CEI é responsável pela verificação, de forma contínua, dos documentos mencionados.

Art. 1 - Princípios gerais

A Conferência Episcopal Italiana (CEI) assume como próprio o compromisso de promover o desenvolvimento humano integral, num contexto de testemunho evangélico e de solidariedade entre os povos, valorizando as iniciativas das Igrejas locais.

Para a realização das intervenções destinadas a este fim e a serem financiadas com os fundos provenientes do oito por mil, referidos no Acordo de 1984 para a revisão da Concordata Lateranense, estipulado entre a Santa Sé e a República Italiana, a Lei nº 222/1985 e a Circular nº 20/1990 da Comissão para os Problemas dos Organismos e Bens Eclesiásticos, a CEI criou um Serviço especial (gabinete da Secretaria Geral) e um Comité para intervenções caritativas para o desenvolvimento dos povos (Serviço e Comité).

Art. 2 – Comité

A composição e as competências do Comité são estabelecidas pelo regulamento aprovado pelo Conselho Episcopal Permanente da CEI.

O Comité exprime a sua própria avaliação sobre a aprovação total ou parcial do projeto ou a sua rejeição de acordo com o regulamento.

A decisão final sobre cada projeto cabe à Presidência da CEI.

O Comité é validamente constituído com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes. O Comité, segundo o calendário e a ordem do dia estabelecida pelo seu Presidente, reúne, pelo menos, seis vezes por ano.

Para a gestão ordinária das suas atividades, o Comité pode adotar diretrizes e critérios em conformidade com o regulamento, utilizando os melhores conhecimentos sobre a matéria.

Os membros do Comité prestam o seu serviço a título gratuito.

Art. 3 - Serviço

O Serviço mantém relações constantes com as Igrejas locais e outros parceiros envolvidos nos projetos e, em particular:

- Verifica se a documentação está completa, elabora a sua própria avaliação e, uma vez concluída a fase de investigação preliminar, transmite os projetos ao Comité;
- Comunica as decisões da Presidência da CEI às entidades requerentes (segundo o previsto nos artigos 9 e 10 deste Regulamento);
- Verifica a conformidade e regularidade das prestações de contas parciais e finais de cada projeto até à sua conclusão formal;
- Monitoriza o andamento dos projetos e realiza inspeções, planeadas e coordenadas pelo Responsável do Serviço;
- Avalia e autoriza, dentro dos limites estabelecidos no artigo 12, parágrafo 6º, eventuais pedidos de alteração no decurso dos trabalhos, desde que se mantenham inalterados os objetivos já aprovados pela Presidência da CEI.

Art. 4 - Países destinatários das intervenções

Os países destinatários das intervenções são os previstos no artigo 48.º da Lei n.º 222/1985, atualmente identificáveis com os países incluídos na lista fornecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (OCDE-CAD), como beneficiários da ajuda pública ao desenvolvimento. Esta lista é atualizada periodicamente.

Art. 5 - Entidades Requerentes

As Conferências Episcopais dos países visados pelas intervenções constituem os pontos de referência de todas as iniciativas, indicando o quadro das prioridades locais, garantindo uma distribuição equitativa dos recursos humanos e financeiros.

As entidades que podem requerer financiamento para apoiar os projetos referidos no artigo 6.º são:

- as Conferências Episcopais Nacionais e as Dioceses dos países referidos no artigo 4.º, incluindo os organismos com fins sociais, sanitários ou caritativos a eles ligados numa relação funcional e orgânica, reconhecidos pela Conferência Episcopal e/ou pelo Bispo local e juridicamente constituídos;
- as Cáritas nacionais e diocesanas dos países referidos no artigo 4.º;
- as dioceses italianas empenhadas com os leigos e/ou sacerdotes Fidei Donum em projetos de cooperação entre as Igrejas dos países referidos no artigo 4.º;
- os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica de Direito Pontifício que operam nos países referidos no artigo 4.º.

Também podem requerer financiamento – mediante acreditação específica da Presidência da CEI - outras entidades de objetiva fiabilidade e relevância na cooperação internacional e no voluntariado, presentes nos países referidos no artigo 4.º, tais como:

- Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica de Direito Diocesano;
- Associações e Movimentos eclesiais;
- as Organizações da Sociedade Civil (OSC) italianas, legalmente constituídas com base na legislação vigente e reconhecidas pelo Estado italiano, cujos Estatutos tenham uma referência explícita à cooperação e ao voluntariado internacional e que sejam apresentadas pelas dioceses italianas onde têm a sua sede social;
- as Universidades e os Institutos de Investigação formalmente reconhecidos pelas Conferências Episcopais Nacionais ou a elas ligados numa relação funcional e orgânica.

A acreditação é concedida a critério da Presidência da CEI mediante proposta do Serviço, e é condição prévia para poder apresentar um projeto.

Consideram-se já credenciadas todas as entidades que tenham concluído e reportado corretamente pelo menos dois projetos financiados pela CEI nos últimos cinco anos anteriores à aprovação do presente regulamento: para estas entidades, a acreditação formal inicia-se com a data de aprovação do presente regulamento. Para os procedimentos de acreditação deverão ser consultadas as Guias.

Art. 6 - Projetos financiáveis

De acordo com as orientações do Magistério Social da Igreja e em conformidade com as finalidades referidas no artigo 48 da Lei 222/1985, podem ser financiados projetos caritativos que promovam o desenvolvimento humano integral.

6.a Prioridade

Devem ser considerados prioritários projetos que deem vida a processos comunitários de desenvolvimento sustentável:

- na luta contra a pobreza, os que visam diretamente as comunidades e as pessoas que vivem em situações de pobreza extrema, deficiência, marginalização, refugiados e/ou pessoas deslocadas, menores (por exemplo, projetos inovadores a favor das crianças da rua, doentes, com deficiência, etc.), pessoas vítimas de violência e/ou discriminação, incluindo as minorias étnico-religiosas;
- na formação, com uma perspectiva inclusiva, os que visam garantir o acesso a oportunidades de formação para as pessoas mais pobres, discriminadas e desfavorecidas.

6.b Âmbito e objetivos de carácter geral

A título indicativo, podem ser apresentados projetos que visem:

- lutar contra a fome aumentando a segurança alimentar, melhorando a nutrição e promovendo uma agricultura sustentável;
- garantir uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva, desde a alfabetização básica até à formação profissional, à educação de adultos, à formação de formadores/educadores, ao ensino universitário;
- proteger a saúde das pessoas mais pobres, garantindo serviços de saúde dignos para todos e de todas as idades e promovendo atividades de prevenção;
- garantir o acesso à água potável e ao saneamento;
- promover a dignidade das mulheres, a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis;
- garantir o acesso a sistemas energéticos económicos, fiáveis, sustentáveis e modernos;
- agir para proteger o ambiente, incluindo a prevenção, para combater as consequências das alterações climáticas;
- promover o desenvolvimento de sociedades pacíficas e mais inclusivas com iniciativas voltadas para a reconciliação para contribuir para a gestão não violenta de conflitos e a promoção do compromisso cívico;
- apoiar atividades de comunicação social;
- promover iniciativas de empreendimentos sociais sustentáveis, que promovam progresso duradouro e inclusivo, com especial atenção para os grupos mais excluídos;
- promover e apoiar projetos de inclusão financeira e microcrédito social e empresarial.

6.c Critérios gerais

- Os projetos devem ser a favor dos mais pobres e menos protegidos;
- deve ser garantida a animação e o envolvimento da comunidade: os projetos deverão estar abertos à participação do maior número possível de pessoas, com o objetivo de assumir e valorizar o contributo e as capacidades de cada um;
- Importa sublinhar que as atividades individuais para as quais é solicitado financiamento fazem parte de um projeto global em que a participação da comunidade local e da entidade requerente é particularmente valiosa.
- os projetos devem ter um carácter promocional, pedagógico, de animação e não puramente assistencialista;

- é necessário garantir sobriedade, essencialidade, simplicidade, adequação às necessidades reais;
- o aspecto da sustentabilidade em todas as suas dimensões deve ser considerado;
- numa perspectiva de subsidiariedade, é preferível trabalhar em rede através da ativação de relações e colaborações a partir da comunidade eclesial local, promovendo também o ecumenismo e o diálogo inter-religioso, sinergias com organismos e instituições;
- são desejáveis ações de defesa/proteção de direitos, visando produzir mudanças nas estruturas e modelos económicos, sociais e culturais, para contribuir para a construção de comunidades mais inclusivas.

As intervenções pós-emergência destinadas à reabilitação e reconstrução, especialmente para as comunidades mais pobres, não estão excluídas, também para assegurar o "continuum" entre as diferentes fases, da emergência ao desenvolvimento.

Não são permitidos projetos de âmbito litúrgico, catequético, institucional (por exemplo, construção e/ou renovação de igrejas, seminários, reitorias, cúrias, conventos, etc.).

O Serviço deve garantir que não seja excedido um número razoável de projetos a ser financiados simultaneamente no mesmo território ou apresentados pela mesma entidade requerente. Não é permitida a apresentação de projetos por entidades que não estejam diretamente envolvidas na sua implementação no local.

Art. 7 - Despesas reconhecidas e não reconhecidas, no âmbito de projetos financiáveis

No âmbito das intervenções financiáveis, são reconhecidas as despesas de realização dos projetos que correspondam ao descrito no artigo 6.º.

Estas incluem, nomeadamente, os seguintes tipos de despesas:

- despesas de formação. São reconhecidas as despesas para formadores locais orçamentadas e bem especificadas;
- construção e/ou reestruturação. São reconhecidas estruturas simples e essenciais (para as quais é necessário fornecer especificações, plantas, representações tridimensionais e estimativas de custos detalhadas, conforme indicado no orçamento do projeto);
- equipamentos/ferramentas e mobiliário.

São reconhecidas despesas essenciais:

- para a compra de materiais, incluindo os meios de transporte estritamente necessários para a execução do projeto; os orçamentos devem ser de fornecedores locais com a indicação dos custos e das características (possivelmente produzidos localmente);
- para produtos farmacêuticos e material médico estritamente necessários à realização do projeto;
- despesas para a sustentabilidade ambiental. São reconhecidas despesas com a compra e instalação de equipamento e maquinaria que garantam menor impacto ambiental e utilizem fontes de energia renováveis para projetos sociais, sanitários e educativos;
- compras fora do País de implementação do projeto. São reconhecidas aquisições (de equipamento, maquinaria, etc.) ou despesas com competências profissionais apenas se não estiverem disponíveis localmente ou se estiverem disponíveis localmente a um custo muito mais elevado;
- custos de gestão e despesas de pessoal. Limitado à duração do projeto, são reconhecidas despesas gerais/administrativas e despesas com o pessoal diretamente envolvido nas atividades previstas pelo projeto; os serviços devem ser orçamentados com uma indicação clara da motivação e duração da presença do pessoal; no geral, os custos acima mencionados não devem exceder 7% do custo total para

projetos que não se enquadrem nas duas áreas prioritárias referidas no art. 6 a. Para estes últimos, a percentagem pode mesmo ser maior.

No âmbito dos projetos financiáveis não são reconhecidos os seguintes tipos de despesa:

- despesas relativas a pessoal não proveniente dos países referidos no artigo 4º;
- atividades previstas nos países não destinatários das intervenções (conferências, congressos, reuniões, seminários e programas de estudo, pesquisas, investigações, serviços, consultoria, colaboração, etc.);
- preparação e projeção de intervenções;
- despesas correntes para a gestão ordinária das estruturas existentes;
- quaisquer despesas adicionais relacionadas com as atividades correntes, com exceção das estritamente indispensáveis ao início do projeto.

Não serão consideradas válidas as despesas, mesmo que relativas ao projeto e às atividades financiadas, realizadas antes da aprovação do projeto pela Presidência da CEI.

Art. 8 - Documentação a apresentar com o projeto

Os projetos devem ser submetidos ao Serviço, conforme detalhado no Guia para a apresentação de um projeto.

Cada projeto deve conter a designação, pelo representante legal da entidade requerente, de uma pessoa singular da sua confiança, que assume a função de gestor operacional do projeto e que será o interlocutor com o Serviço no tocante à gestão administrativa do próprio projeto.

Art. 9 - Procedimento para a aprovação e financiamento dos projetos

O procedimento para a receção de projetos, a sua análise, verificação e eventual aprovação e financiamento está definido nas Guias elaboradas pelo Serviço.

O Serviço transmite os resultados da avaliação dos projetos à Presidência da CEI para as decisões finais, que são depois comunicadas pelo Serviço às entidades requerentes.

Art. 10 - Aprovação do projeto e comunicação à entidade requerente

Em caso de aprovação do projeto, a entidade requerente receberá uma carta do Serviço onde se encontram especificadas as condições e as prestações do financiamento concedido, com indicação da modalidade de prestação do contributo total ou parcial, com vista a serem autorizados os financiamentos subsequentes e/ou o da conclusão do projeto.

A partir da data de emissão da carta do Serviço, ocorre a primeira anualidade e inicia-se o projeto.

Será igualmente indicado o prazo para a apresentação da prestação de contas final. Se o projeto for aprovado apenas parcialmente, a entidade requerente receberá uma comunicação do Serviço solicitando a aceitação expressa do financiamento.

Art. 11 – Disponibilização do financiamento

Uma vez cumprido o disposto no artigo 10.º, o Serviço disponibiliza o financiamento concedido mediante transferência para a conta bancária indicada no formulário e em nome da entidade requerente. Não serão efetuadas quaisquer transferências para contas bancárias em nome de pessoas singulares.

Se o financiamento for disponibilizado em várias prestações, a prestação subsequente só será efetuada após ser recebida e verificada a prestação de contas do anterior (referido no artigo 12.º).

Em caso de dificuldades que provoquem atrasos na apresentação da prestação de contas, a entidade requerente é obrigada a enviar uma comunicação ao Serviço solicitando uma prorrogação. Se, decorridos três meses a contar do termo de cada anualidade, o Serviço não receber nem uma comunicação nem um relatório sobre a prestação anterior, as subsequentes não poderão ser pagas.

Em caso algum poderão ser concedidas prestações adicionais relativas a um projeto já aprovado e financiado.

Art. 12 – Prestação de Contas

As entidades requerentes devem entregar uma prestação de contas completa e documentada das despesas incorridas para a realização do projeto aprovado.

O gestor operacional do projeto (cf. art.8) deve enviar ao Serviço, com conhecimento ao representante legal da entidade requerente, a referida prestação de contas juntamente com um certificado de veracidade, integralidade e congruência das contas, com a assunção de responsabilidade civil e criminal.

No caso de financiamento de montante fixo, a prestação de contas deve ser realizada no final do projeto, dentro do prazo estabelecido.

O início da anualidade coincide com a data da carta de comunicação da aprovação do projeto. As despesas realizadas antes da aprovação não serão consideradas válidas, mesmo que se relacionem com o projeto e as atividades financiadas.

No caso do financiamento ser disponibilizado em várias prestações, a prestação de contas deve ser entregue dentro dos prazos previstos para cada parcela. Não serão disponibilizadas as prestações subsequentes sem a entrega e verificação da prestação de contas precedente.

Qualquer alteração que não incida sobre o montante do projeto aprovado pela CEI deve ser comunicada com antecedência, de modo formal, ao Serviço que, após verificação criteriosa dos motivos e da documentação apresentada pela entidade, aceita ou rejeita a alteração solicitada.

A prestação de contas deve ser elaborada usando os formulários disponibilizados pelo Serviço e a documentação relativa às despesas realizadas deve ser a eles anexada. Os procedimentos para a apresentação da prestação de contas estão definidos no Guia de Prestação de Contas, elaborado pelo Serviço. A documentação original deve permanecer à guarda da entidade requerente durante pelo menos dez anos a partir da data de apresentação da prestação de contas e deve ser disponibilizada ao Serviço mediante simples pedido.

Art. 13 - Procedimento de controle do Serviço

O Serviço, após a recepção da prestação de contas, procederá à sua verificação, em conformidade com o Guia de Prestação de Contas e, se necessário, convidará a entidade requerente a apresentar documentação adicional ou a prestar esclarecimentos sobre a documentação recebida. Uma vez realizada a verificação, se esta for positiva, preparará a documentação necessária para a disponibilização da prestação seguinte (se aplicável); se for negativa, comunicará à entidade requerente as incongruências e as ações que considere aplicáveis ao caso (suspensão da prestação, pedido de devolução total ou parcial da prestação, etc.).

Art. 14 – Acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos

O rigor imprescindível na prestação de contas deve ser complementado com apoio e acompanhamento fraterno, nomeadamente através da monitorização regular e avaliação adequada. Para o efeito, são igualmente pertinentes as inspeções organizadas pelo Serviço referido no artigo 3.º.

Por conseguinte, as atividades de acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos financiados estão qualificadas para:

- prestar ajuda mútua para ser fiel à concepção inicial do projeto;
- oferecer ferramentas úteis para a seleção de atividades eficazes que satisfaçam os objetivos do Regulamento;
- garantir a máxima transparência na utilização dos recursos alocados (que mereçam uma especial atenção, uma vez que provêm dos contribuintes italianos através do sistema oito por mil).

As Guias explicitam os procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos por meio de um sistema orgânico especialmente preparado, que inclui ainda uma indicação de quaisquer despesas reconhecíveis.

Art. 15 - Competência da Presidência e do Secretariado Geral da CEI

É da competência da Presidência da CEI a aprovação do Regulamento Aplicativo, das Guias respetivas e ainda de quaisquer alterações subsequentes.

É da competência do Secretariado Geral da CEI a verificação, de forma contínua, dos documentos mencionados.

(Original : italiano – Marzo 2025)